

PROJETO DE LEI Nº 008-04/2020 (Substitutivo)

Ficam fixados os valores dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº.../2020 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam fixados os valores dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal nos valores praticados atualmente.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$17.828,68 (dezesete mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$8.914,34 (oito mil novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 20 DE
JULHO DE 2020.

Registre-se e publique-se

LEANDRO LUIS OLBERMANN

Primeiro-Secretário

ADRIANO ANTÔNIO SCHNEIDER

Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 008-04/2020 (Substitutivo)

COLEGAS VEREADORES (AS):

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 008-04/2020 de iniciativa do Poder Legislativo, o qual fixa os valores dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021-2024.

O projeto é fruto do entendimento entre os integrantes da Mesa Diretora e possui parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo pela sua legalidade.

De acordo com a proposta, os subsídios serão fixados sem reajuste, mantendo os valores praticados atualmente, a contar 01 de janeiro de 2021.

O presente projeto contém elementos que atendem, dentre outros, os princípios da legalidade, da anterioridade e da impessoalidade que a matéria exige. Além disso, os valores sugeridos obedecem também aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperamos contar com a concordância dos colegas Edis, solicitando as contribuições que possam resultar em uma aprovação satisfatória para todos.

Atenciosamente

ADRIANO ANTÔNIO SCHNEIDER

Presidente da Câmara de Vereadores